



PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS OU IN NATURA A DOAREM O SEU EXCEDENTE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS SEM A NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, fornecimento, comercialização, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios sejam eles industrializados ou *in natura*, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença previa ou autorização do Poder Executivo Municipal desde que atenda os seguintes critérios:

I. Os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias de consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação, características organolépticas e mantidas as suas propriedades nutricionais;

II. As normas sanitárias, e demais licenças condicionantes ao funcionamento do estabelecimento devem ser obedecidas pelo doador;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III. A doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo a cobrança de custos para o transporte dos produtos ao destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Parágrafo único: cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º. Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Poder Executivo Municipal, para fins de apuração de responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano a saúde de *outrem*.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 11 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que os estabelecimentos responsáveis pela produção, fornecimento, comercialização, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios industrializados ou *in natura* no município de Colatina possam doar seus excedentes a pessoas físicas ou jurídicas, sem a necessidade de autorização ou licença prévia do Poder Executivo Municipal. Entretanto, é importante destacar que essa lei não desobriga os estabelecimentos da obrigação de possuírem todas as licenças e autorizações necessárias para o seu funcionamento regular, como exigido pelas normas sanitárias e de segurança vigentes.

Essa iniciativa se fundamenta em dois problemas centrais que assolam nossa sociedade: o desperdício de alimentos e a desigualdade social. Em um cenário onde a fome e a insegurança alimentar afetam uma parcela crescente da população, é inaceitável que toneladas de alimentos em boas condições sejam descartadas diariamente. Por outro lado, o reaproveitamento de alimentos excedentes pode representar uma fonte valiosa de sustento para milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade e para instituições de caridade que desempenham papel essencial no auxílio a essas pessoas.

De acordo com o projeto, os estabelecimentos poderão doar os alimentos que estejam dentro do prazo de validade e em condições próprias de consumo, desde que mantenham suas características organolépticas e preservem suas propriedades nutricionais. O cumprimento das normas sanitárias e das licenças necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos continua sendo uma exigência obrigatória, garantindo que os alimentos doados sejam de qualidade e seguros para consumo.

Essa medida também facilita o processo de doação ao eliminar a necessidade de uma autorização ou licença específica para doar, agilizando a distribuição de alimentos que, caso contrário, seriam desperdiçados. No entanto, não desresponsabiliza o doador em relação às condições sanitárias e licenças já obrigatórias para a sua operação, garantindo que o respeito às normas de segurança alimentar seja mantido.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Além de combater o desperdício, o projeto visa atender àqueles que mais precisam. A desigualdade social é uma realidade crescente, e muitas famílias dependem da solidariedade e da atuação de entidades assistenciais para se alimentarem. Ao permitir que os excedentes alimentícios sejam redistribuídos, estamos promovendo não apenas um ciclo sustentável de reaproveitamento de recursos, mas também contribuindo para a diminuição da fome e a promoção de uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço importante para Colatina, permitindo que os estabelecimentos atuem de forma responsável, cumprindo todas as normas sanitárias, mas também de maneira mais ágil e efetiva no combate à fome e ao desperdício de alimentos. Isso beneficiará tanto a população carente quanto as instituições que prestam assistência àqueles que mais necessitam.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 11 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereado Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 11/09/2024 12:54

Checksum: **8C513263EDB6AD92555460934F034F6212800A580E20706E3F76D0242EB33A60**

